Lei Nº 408 De 01 de Novembro de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal A Negociar Com A Companhia Energética de Minas Gerais, (CEMIG) A Execução de Obras de Eletrificação no Município e Da Outras providências.

A Camara Municipal de Arinos - MG. decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º (segundo) da Lei Nº 405 de 17 de Setembro de 1985, passa a ter a seguinte Redação.

"Fica o Executivo Municipal autorizado a afetuar á CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 24.361.533, (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e três Cruzeiros), pagavel á vista, e Cr$ 219.253.802, (duzentos e dezenove milhões, duzentos e cinquenta e três Cruzeiros, e oitocentos e dois Cruzeiros), acresado de Cr$ 37.220.518, (trinta e sete milhões, duzentos e vinte mil e quinhentos e dezoito Cruzeiros) a titulo de Correção Monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de Cr$ 21.372.860. (vinte e um milhões, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e sessenta Cruzeiros), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da CARTA ACORDO, a ser firmada para a execução dos serviços nela discriminadas, sendo Cr$ 6.411.858 (Seis milhões, quatrocentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e oito Cruzeiros), mediante utilização da arrecadação do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Cr$ 14.961.002, (quatorze milhões, novecentos e sessenta e um e dois Cruzeiros), mediante utilização do F.P.M (Fundo de participação dos Municipios)

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 01 de novembro de 1985.

[signature] Prefeito Municipal

[signature] Secretário